



UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
NA PERCEPÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - CIPAE G8**

Evandra Lussani

Lajeado/RS, novembro de 2023

Evandra Lussani

**NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA  
PERCEPÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - CIPAE G8**

Monografia apresentada na disciplina de Estágio Supervisionado em Contabilidade II, do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Profº. Samuel Martim de Conto

Lajeado/RS, novembro de 2023

Evandra Lussani

**NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA  
PERCEPÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - CIPAE G8**

A banca examinadora abaixo aprova o projeto de monografia, apresentado ao Programa de Grauação em Curso de Ciências Contábeis, da Universidade do Vale do Taquari - Univates, como parte da exigência para a obtenção do título de bacharela em Ciências Contábeis.

Prof<sup>o</sup> Samuel Martim de Conto

- orientador

Universidade do Vale do Taquari - Univates

Prof<sup>a</sup> Joice Inês Kist

Universidade do Vale do Taquari - Univates

Prof<sup>a</sup> Dra. Fernanda Cristina Wiebusch Sindelar.

Universidade do Vale do Taquari - Univates

Lajeado/RS, 14 de dezembro de 2023

## RESUMO

Considerando o atual cenário frente a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual tem sua obrigatoriedade em 1º de janeiro de 2024, percebeu-se que os municípios estão aflitos para aderir a nova legislação. Neste contexto, o objetivo desta monografia é entender através da pesquisa, como os municípios do Consórcio Intermunicipal para Assuntos Estratégicos - CIPAE G8 estão se adaptando para aderir à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, destacando as principais diferenças, suas vantagens e dificuldades, tanto para o G8, quanto para os municípios integrantes do consórcio. A pesquisa foi desenvolvida quanto ao modo de abordagem de forma qualitativa, utilizando-se entrevistas com questões que buscaram responder aos objetivos propostos. A partir da análise dos resultados obtidos pela entrevista, percebeu-se que a maioria dos municípios do CIPAE - G8 estão começando a aderir a nova legislação de forma gradativa, elaborando a regulamentação municipal e começando pelos processos mais simples, como a Dispensa de Licitação.

**Palavras-chave:** Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei 14.133/2021; Municípios; Consórcio; CIPAE - G8.

## **ABSTRACT**

Considering the current scenario following the publication of Federal Law No. 14.133, dated April 1, 2021, referred to as the New Law on Bids and Administrative Contracts, which becomes mandatory on January 1, 2024, it has been observed that municipalities are anxious to comply with the new legislation. In this context, the aim of this monograph is to understand through research how the municipalities of the Inter-Municipal Consortium for Strategic Affairs - CIPAE G8 are adapting to comply with the New Law on Bids and Administrative Contracts, highlighting the main differences, advantages, and difficulties for both the G8 and the member municipalities of the consortium. The research was developed using a qualitative approach, employing interviews with questions designed to address the proposed objectives. From the analysis of the results obtained through the interviews, it was noticed that the majority of CIPAE - G8 municipalities are gradually embracing the new legislation, formulating municipal regulations and starting with simpler processes, such as the Waiver of Bidding.

**Keywords:** New Law on Bids and Administrative Contracts; Law 14.133/2021; Municipalities; Consortium; CIPAE – G8.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

### **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Modalidades de licitações .....	18
Quadro 2 - Limite de valores para dispensa de licitação .....	21
Quadro 3 - Informações dos municípios integrantes do CIPAE G8.....	25
Quadro 4 - Relação dos objetivos, base legal e roteiro de questões para a entrevista .....	31

### **LISTA DE GRÁFICOS**

Quadro 1 - Modalidades de licitações .....	18
Quadro 2 - Limite de valores para dispensa de licitação .....	21
Quadro 3 - Informações dos municípios integrantes do CIPAE G8.....	25
Quadro 4 - Relação dos objetivos, base legal e roteiro de questões para a entrevista .....	31

## LISTA DE ABREVIATURAS

CIPAE	Consórcio Intermunicipal para Assuntos Estratégicos
ETP	Estudo Técnico Preliminar
IPCA-E	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
nº	Número
PCA	Plano de Contratações Anual
TCE/RS	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
TCE/SP	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
TR	Termo de Referência

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
1.1 Tema .....	9
1.1.1 Delimitação do tema .....	9
1.2 Problema .....	9
1.3 Objetivos .....	10
1.3.2 Objetivo geral .....	10
1.3.2 Objetivos específicos .....	10
1.4 Justificativa .....	10
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>12</b>
2.1 Administração pública .....	12
2.2 Despesa pública .....	13
2.3 Conceito de licitação e sua importância .....	15
2.4 Modalidades de licitação e suas diferenças .....	17
2.4.1 Modalidade pregão .....	18
2.4.2 Modalidade concorrência .....	19
2.4.3 Modalidade diálogo competitivo .....	19
2.4.4 Modalidade leilão .....	19
2.4.5 Modalidade concurso .....	20
2.4.6 Modalidade concorrência .....	20
2.4.7 Contratações diretas .....	20
2.5 Resultados de estudos anteriores relacionado ao tema .....	22
2.6 CIPAE G8 e seus municípios .....	24

<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>27</b>
<b>3.1 Tipo de pesquisa .....</b>	<b>27</b>
<b>3.1.1 Caracterização quanto ao modo de abordagem do problema .....</b>	<b>27</b>
<b>3.1.2 Caracterização quanto ao procedimento técnico.....</b>	<b>28</b>
<b>3.1.3 Caracterização quanto ao objetivo .....</b>	<b>28</b>
<b>3.2 Unidade de análise e sujeitos da pesquisa.....</b>	<b>29</b>
<b>3.3 Plano de coleta de dados .....</b>	<b>30</b>
<b>3.4 Análise de conteúdo .....</b>	<b>32</b>
<b>3.5 Limitações do método .....</b>	<b>32</b>
<b>4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS .....</b>	<b>34</b>
<b>4.1 Análise dos resultados .....</b>	<b>34</b>
<b>4.1.1 Adaptação dos municípios do G8 para a NLLC.....</b>	<b>34</b>
<b>4.1.2 Estratégias utilizadas para adesão a NLLC .....</b>	<b>36</b>
<b>4.1.3 Diferenças entre a Lei nº 8.666 e a Lei nº 14.133 .....</b>	<b>37</b>
<b>4.1.4 Dificuldades encontradas para aderir a nova legislação.....</b>	<b>37</b>
<b>4.1.5 Vantagens da NLLC para os municípios .....</b>	<b>38</b>
<b>4.1.6 Vantagens da NLLC para o CIPAE-G8 .....</b>	<b>39</b>
<b>4.1.7 Desvantagens da NLLC para os municípios .....</b>	<b>40</b>
<b>4.1.8 Desvantagens da NLLC para o CIPAE G8 .....</b>	<b>40</b>
<b>4.1.9 Treinamentos/cursos sobre a NLLC .....</b>	<b>41</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>43</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>46</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>52</b>
<b>APÊNDICE A - Entrevista aplicada durante o mês de agosto do ano de 2023. .</b>	<b>53</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Todas as administrações públicas são obrigadas a realizar processos licitatórios para aquisição de bens ou serviços. É nesse sentido que o estudo buscou aprofundar conhecimentos sobre o tema em questão, destacando principalmente a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No Brasil o termo 'licitação' surgiu pela primeira vez no ano de 1862, através do Decreto Nº 2.296/1862; depois novas leis foram surgindo para melhorar as regras que regem essas atividades.

Uma das primeiras legislações a tratar de maneira específica sobre licitações públicas foi a Lei Federal nº 8.666, datada de 21 de junho de 1993. Essa lei estabelece as normas gerais relacionadas a licitações e contratos administrativos para obras, serviços e compras no âmbito da administração pública (Brasil, 1993). Em 1º de abril de 2021, foi publicada a Nova Lei de Licitações, que todas as administrações públicas teriam dois anos para se adaptarem ao uso, ficando sua obrigatoriedade apenas em 1º de abril de 2023. Porém, em 31 de março de 2023 foi publicada uma medida provisória para prorrogar esse prazo para 29 de dezembro de 2023 (Brasil, 2023<sup>a</sup>).

A Lei Federal nº 14.133, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, promulgada em 1º de abril de 2021, estabelece diretrizes abrangentes para o processo de licitação e contratação nas entidades públicas diretas, autárquicas e fundacionais em nível federal, estadual, distrital e municipal (Brasil, 2021a).

Existem também outras leis que se referem às licitações e contratos, como a Lei sancionada em 4 de agosto de 2011, Lei Federal nº 12.462, que define o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (BRASIL, 2011). A Lei nº 13.303, promulgada em 2016, estabeleceu o estatuto jurídico para empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, abrangendo todas as entidades que estejam envolvidas na exploração de atividades econômicas de produção, comercialização de bens ou prestação de serviços (Brasil, 2016).

A denominada Lei do Pregão, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Brasil, 2002), aborda todas as peculiaridades da modalidade pregão, porém essa lei, como a lei nº 8.666, será extinta após a obrigatoriedade da Lei Federal nº 14.133 (Brasil, 1993).

Para abordar o tema deste estudo, destaca-se o parágrafo único do artigo 181 da Lei Federal nº 14.133 que relata, No caso dos municípios com até 10.000 habitantes, a realização das atividades previstas no artigo mencionado será preferencialmente feita por meio de consórcios públicos (Brasil, 2021a).

O Consórcio Público é um instrumento de cooperação entre dois ou mais municípios associados, que dividem direitos e obrigações de forma integrada com o objetivo de atender seus interesses públicos.

A participação de municípios em consórcios públicos para realização de licitações de forma conjunta é muito importante, conforme cita Levin (2022) em seu artigo: A gestão conjunta de serviços públicos por meio do consórcio público traz vantagens evidentes aos entes da Federação que o integram. Uma delas é a economia de recursos públicos, já que os contratos firmados pelos consórcios terão uma abrangência territorial maior, visto que destinados à prestação de serviços públicos para a soma das populações dos entes consorciados, e não apenas para a população de um só Município ou de um só Estado. Ao comprar mais e de uma única vez, o consórcio pode obter preços menores, já que o fornecedor contratado conta com a economia de escala para vender mais barato, o que torna a contratação economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Levando em consideração que este estudo se refere ao Consórcio

Intermunicipal para Assuntos Estratégicos - CIPAE G8, que é composto em sua maioria por municípios que, segundo o IBGE (2022), são de população menor que 10.000 habitantes, sendo eles: Boqueirão do Leão com 6.247 habitantes, Canudos do Vale com 1.656 habitantes, Forquetinha com 2.393 habitantes, Marques de Souza com 3.969 habitantes, Progresso com 5.340 habitantes, Santa Clara do Sul com 6.887 habitantes e Sério com 1.941 habitantes. O município de Cruzeiro do Sul é o único município que passa da quantidade descrita no artigo da Lei em tese, pois possui 11.600 habitantes, mas como percebemos, o consórcio é constituído 87,5% por municípios com menos de 10.000 habitantes.

## **1.1 Tema**

Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na percepção dos Municípios do Consórcio Intermunicipal para Assuntos Estratégicos - CIPAE G8.

### **1.1.1 Delimitação do tema**

Uma abordagem da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (BRASIL, 2021a), nos municípios do Consórcio Intermunicipal para Assuntos Estratégicos - CIPAE G8, que é composto por oito municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sendo eles: Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Cruzeiro do Sul, Forquetinha, Marques de Souza, Progresso, Santa Clara do Sul e Sério com percepção em agosto de 2023 (CIPAE G8, 2023).

## **1.2 Problema**

Considerando que a partir de 1º de janeiro de 2024 se torna obrigatória a aplicação da Lei Federal nº 14.133 para todas as Administrações Públicas (Brasil, 2021a), através deste estudo, a autora procurou responder o seguinte problema: como os Municípios do CIPAE G8 estão se preparando para a adesão da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos?

### **1.3 Objetivos**

Apresentam-se abaixo os objetivos deste estudo, divididos em objetivo geral e objetivos específicos, estes sendo correspondentes ao problema de pesquisa.

#### **1.3.2 Objetivo geral**

Analisar como os municípios do G8 estão se adaptando à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **1.3.2 Objetivos específicos**

- a) Apresentar a nova legislação e suas peculiaridades.
- b) Identificar as principais diferenças entre a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/21.
- c) Pesquisar quais estratégias os municípios do G8 estão utilizando para aderir à Lei Federal nº 14.133.
- d) Analisar as maiores dificuldades encontradas para a adesão da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- e) Avaliar as vantagens e as desvantagens da Nova Lei aos Municípios do G8.

### **1.4 Justificativa**

Conforme apontado por Amorim (2019), o processo de licitação engloba todas as modalidades procedimentais, nas quais cabe ao poder público analisar e avaliar as diferentes propostas, com o objetivo de selecionar aquela que seja mais vantajosa e benéfica para a Administração Pública, respeitando rigorosamente os princípios que

regem a licitação.

Sabe-se que todas as compras, contratações e processos licitatórios de órgãos públicos devem, obrigatoriamente, ser publicados para que haja uma ampla divulgação e transparência quanto à utilização dos recursos públicos. É muito importante que a sociedade esteja por dentro de todo funcionamento dos órgãos públicos, transmitindo igualdade e ampla concorrência nos processos licitatórios, evitando possíveis corrupções e fraudes.

Segundo Amorim (2019), é fundamental que a sociedade desenvolva gestores de recursos públicos competentes, que possuam conhecimentos científicos, tecnológicos e uma forte consciência social. Esses gestores desempenham um papel crucial na garantia da sustentabilidade do compromisso social e na promoção da ética na administração pública. A licitação e seu processo dependem, acima de tudo, de profissionais capacitados e íntegros, capazes de gerir o procedimento licitatório com base nos seus princípios e no bem-estar da sociedade.

Para a acadêmica, o estudo trouxe informações de grande relevância, pois a mesma trabalha no setor de compras e licitações do município de Progresso, RS, cidade integrante do Consórcio CIPAE G8, e diariamente percebe que os municípios de menor população possuem uma menor estrutura no setor de licitações, dificultando o andamento rápido e eficiente das atividades.

Para a Universidade o estudo pode servir como material de pesquisa e também trouxe informações sobre como os municípios estão se adequando para a utilização da Nova Lei de Licitações, apresentando assim maior transparência nos processos de compra realizados por eles, e trazendo percepções sobre a nova legislação.

No próximo capítulo será apresentada a fundamentação teórica referente ao tema que será tratado neste estudo.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A fundamentação teórica tem por objetivo aprimorar e aprofundar os conhecimentos aplicados para a obtenção dos resultados. A busca desse conhecimento é de grande importância para que se possa atingir os objetivos desse estudo.

Nesse capítulo apresenta-se conceitos e estudos de diversos referenciais bibliográficos e legislações que giram sobre o tema, associados e elencados a seguir pela autora, auxiliando no melhor entendimento do conteúdo, para conseqüentemente atingir os objetivos deste estudo.

### 2.1 Administração pública

De acordo com Di Pietro (2022), a Administração Pública refere-se às atividades realizadas por entidades jurídicas, órgãos e agentes responsáveis por atender efetivamente às necessidades coletivas. Essa função administrativa é predominantemente atribuída aos órgãos pertencentes ao Poder Executivo.

A administração pública é considerada como um conjunto de agentes que tem por objetivo exercer determinadas funções regidas por leis e pela constituição, zelando satisfazer o interesse público da sociedade. Esse interesse pode ser atendido através de serviços públicos, sendo divididos entre a administração direta e a administração indireta, destaca Di Pietro (2022).

A administração direta é constituída pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e é responsável pelos serviços desempenhados nos órgãos públicos em prol da sociedade. Diferente da administração direta, a administração indireta é aquela representada pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, que estão vinculadas a algum órgão público da administração direta e exercem funções de prestação de serviços para atender aos interesses públicos. Brasil (2023).

Di Pietro (2022) destaca que, o serviço público compreende todas as atividades realizadas pela Administração Pública, de forma direta ou indireta, para atender às necessidades coletivas, dentro de um regime jurídico predominantemente público. Essas atividades englobam aquelas que, devido à sua importância ou relevância para a sociedade, foram assumidas pelo Estado, com ou sem caráter exclusivo.

Para que a administração pública possa contratar serviços ou realizar compras para saciar as necessidades da sociedade, ela precisa obrigatoriamente realizar um processo licitatório.

Para entender o objetivo da Administração Pública passar por este procedimento administrativo, Gasparini (2011) explica que o procedimento utilizado por todas as pessoas, por si só, é a procura da melhor proposta. O que se vê é que para algumas, esta busca é facultativa, e para outras, é obrigatória. É neste sentido que o autor esclarece que a busca facultativa se aplica às pessoas particulares, enquanto que para as públicas, como para a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e membros governamentais, é obrigatória.

## **2.2 Despesa pública**

A despesa pública representa a aplicação de valores arrecadados por meio de impostos ou outras fontes de recursos para realização de ações com o objetivo do bem comum da sociedade. A realização da despesa pública possui três estágios: o empenho, a liquidação e o pagamento. (BRASIL, 1964).

O empenho é a etapa inicial na qual a despesa é reservada para a aquisição

de um bem ou serviço. Conforme estabelecido no artigo 61 da Lei nº 4.320, é emitido um documento chamado "nota de empenho" para cada empenho realizado. Essa nota de empenho contém informações como o nome do credor, a representação da despesa e seu valor, além de registrar a dedução desse valor do saldo da dotação correspondente (BRASIL, 1964).

De acordo com Fabri e Zanella (2013), os empenhos podem ser classificados de três formas, sendo o Empenho Ordinário o que ocorre quando se tem previamente o conhecimento da despesa e seu pagamento será realizado em uma única vez. O Empenho Global é utilizado nos casos de pagamentos parcelados ou despesas fixas como contratos, aluguéis, folha de pagamento, e existe também o Empenho Estimativo, que é aquele em que não se tem exatidão em seu montante da despesa.

A liquidação é o segundo estágio da despesa, a qual consiste na verificação do produto\serviço adquirido do fornecedor. De acordo com o estabelecido nos artigos 63 da Lei nº 4.320/64 e 36 do Decreto nº 93.872/86, o processo de liquidação envolve a verificação do direito adquirido pelo credor ou pela entidade beneficiária. Essa verificação é feita com base nos títulos e documentos que comprovam o respectivo crédito ou a habilitação ao benefício (Brasil, 1964).

O terceiro estágio é o pagamento; ele só é realizado após ordem da autoridade competente para que o setor da tesouraria efetue o pagamento. Conforme estipulado pelo artigo 44 do Decreto nº 93.872/86, o pagamento das despesas será realizado por meio de saque contra o agente financeiro responsável, sendo creditado na conta bancária do credor indicada por ele. No entanto, o agente financeiro tem permissão para efetuar o pagamento em espécie quando devidamente autorizado (Brasil, 1986).

O Portal de Transparência da Controladoria-Geral da União (Brasil, 2023) destaca que antes da Administração Pública emitir a nota de empenho para aquisição de algum bem, produto ou serviço, ela obrigatoriamente precisa realizar um processo licitatório, e após isso surgirá o empenho para comprometer a despesa orçamentária.

### 2.3 Conceito de licitação e sua importância

Conforme a perspectiva apresentada por Barcelos (2017), a licitação é um procedimento administrativo formal que precede a celebração de contratos da administração pública com terceiros para a realização de obras, serviços, publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações. No Brasil, o processo licitatório é obrigatório de acordo com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal (Brasil, 1988), ressaltando que o descumprimento dessa disposição é considerado crime.

Conforme ressaltado pelo Portal de Compras Públicas (2021), a licitação é definida como um procedimento administrativo público que visa à aquisição ou contratação de produtos ou serviços pelo menor preço possível. Essa prática tem como objetivo assegurar a ampla concorrência entre as empresas que atuam no mercado, promovendo a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.

Entre todas as definições e conceitos de licitação, sabe-se que esse processo possui um único objetivo, que é gerenciar os gastos públicos de forma transparente e eficaz, assegurando a igualdade entre os licitantes que desejem contratar com o órgão público.

A Constituição Federal (1988), em seu artigo 37, institui princípios que as administrações públicas devem obedecer, são eles (Brasil, 1988):

- a) Princípio da Legalidade, o qual ordena que o processo licitatório deve atender todas as exigências da lei em vigor;
- b) Princípio da Impessoalidade (igualdade), que prevê o tratamento igualitário entre todas as empresas interessadas em participar do certame;
- c) Princípio da moralidade (probidade administrativa), no qual destaca que o gestor deve usar comportamento ético e honesto durante o andamento do processo;
- d) Princípio da publicidade, que zela pela transparência e divulgação de todos os atos realizados para que seja de conhecimento de toda população;

e) Princípio da eficiência; o mesmo exige que o processo seja realizado com seriedade, atendendo todas as necessidades para que os objetivos sejam alcançados.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (BRASIL, 2021a) também prevê em seu artigo 5º alguns princípios que devem ser seguidos durante o processo licitatório. No cumprimento desta Lei, serão respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, além das disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, conhecido como Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Brasil, 2021a).

Amorim (2019) relata em seu artigo que a licitação é a única forma correta e transparente de uma administração pública adquirir bens e serviços para desenvolver os serviços públicos, por isso sua importância e obrigatoriedade. Pode-se comparar a licitação como um hábito de finanças pessoais que as pessoas utilizam para controle de seus ganhos e gastos; na administração pública não é diferente, a licitação serve como instrumento de grande relevância para realizar compras de bens e serviços de forma legal para o uso correto dos recursos públicos.

Amorim (2019) destaca ainda que o processo licitatório é considerado também um mecanismo de controle dos recursos públicos, pois evita os desvios de finalidade por parte dos administradores e o combate à corrupção, além de garantir que as verbas públicas sejam bem destinadas, sempre visando o bem comum.

Barcellos e Matos (2017) destacam, que o processo de licitação desempenha um papel crucial na gestão adequada do setor público. Por meio desse procedimento, a administração assegura o cumprimento dos princípios constitucionais de moralidade e igualdade, além de garantir que os serviços e bens adquiridos pelo órgão público sejam escolhidos com base na melhor proposta e comprovada qualidade. Todos os participantes são submetidos a uma avaliação de capacidade, o que reforça a confiabilidade e a transparência do processo licitatório.

Uma importante inovação trazida pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (NLLC) para fortalecer o princípio da transparência é a implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esse portal é um site oficial designado para divulgar de forma centralizada e obrigatória os atos requeridos pela Lei nº 14.133. Além disso, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os níveis federativos têm a opção de realizar suas contratações através do PNCP, conforme estabelecido no artigo 174 desta lei (Brasil, 2021a).

A criação da Lei nº 14.133 (Brasil, 2021a) tem também como objetivo juntar características da Lei nº 8.666 (Brasil, 1993) e Lei nº 10.520 em uma única lei, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Brasil, 2002).

De acordo com o disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, as licitações devem seguir as seguintes etapas, em ordem sequencial (Brasil, 2021a): I - Fase preparatória; II - Fase de divulgação do edital de licitação; III - Fase de apresentação de propostas e lances, quando aplicável; IV - Fase de julgamento; V - Fase de habilitação; VI - Fase recursal; VII - Fase de homologação. Essas etapas são estabelecidas pela legislação como parte do processo licitatório, garantindo uma sequência lógica e transparente para a contratação pública.

Com a chegada da Nova Lei de Licitações, algumas modalidades de licitações que existiam na Lei nº 8.666/93 foram extintas, surgindo uma nova modalidade (BRASIL, 1993).

#### **2.4 Modalidades de licitação e suas diferenças**

Uma das novidades que a Lei nº 14.133 traz é a extinção das modalidades Tomada de Preços e Convite, e a criação da modalidade Diálogo Competitivo (Brasil, 2021a). Para entender melhor as mudanças nas modalidades de licitação, apresenta-se no Quadro 1:

Quadro 1 - Modalidades de licitações

<b>Modalidades de Licitações</b>	
<b>Lei nº 8.666 e Lei nº 10.520</b>	<b>Lei nº 14.133</b>
Pregão	Pregão
Tomada de Preços	Concorrência ou Pregão
Concorrência	Diálogo Competitivo
Concurso	Concurso
Leilão	Leilão
Convite	Pregão

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Como o objetivo do estudo é aprofundar conhecimentos sobre a NLLC, esse capítulo entrará em maiores detalhes apenas nas modalidades previstas no artigo 28 da Lei nº 14.133 (BRASIL, 2021a). Sendo elas: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

#### **2.4.1 Modalidade pregão**

De acordo com o estabelecido no artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, o pregão é uma modalidade de licitação que se torna obrigatória para aquisição de bens e serviços considerados comuns. O critério de julgamento utilizado pode ser o de menor preço ou o de maior desconto (Brasil, 2021a).

A Nova Lei de Licitações prevê em seu artigo 17, parágrafo 2º e 5º, que as licitações na modalidade pregão deverão ser realizadas presencialmente de forma eletrônica, ou seja, utilizar-se do Pregão Eletrônico e não do Pregão presencial, porém em hipóteses excepcionais que a licitação for realizada de forma presencial, esta deverá ser gravada em áudio e vídeo e juntada ao processo licitatório após o seu

encerramento.

#### **2.4.2 Modalidade concorrência**

No artigo 6º, inciso XXXVII da Lei nº 14.133, está prevista a modalidade concorrência, a qual é indicada para a contratação de bens e serviços especiais, bem como para obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Os critérios de julgamento que podem ser utilizados são: menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto (Brasil, 2021a).

#### **2.4.3 Modalidade diálogo competitivo**

Como o próprio nome já diz, a modalidade diálogo competitivo trata de uma conversa com licitantes pré-selecionados com o objetivo de desenvolver uma ou mais soluções para resolução de um problema/necessidade que a administração pública busca através do certame. Os licitantes apresentarão suas propostas finais após o encerramento desta conversa/diálogo.

Essa modalidade de licitação é a grande novidade da Lei nº 14.133, e visa contratar inovações tecnológicas ou técnicas, ou então quando no objeto é impossível de se definir uma especificação técnica para a solução/necessidade que se deseja (Brasil, 2021a).

#### **2.4.4 Modalidade leilão**

O leilão é a modalidade de licitação pela qual a administração pública pode alienar seus bens móveis e imóveis, buscando obter o melhor lance possível para o item em questão. Conforme estipulado no parágrafo segundo, inciso IV do artigo 31 da Lei nº 14.144, essa modalidade deve ser realizada de forma eletrônica, a menos que, excepcionalmente, seja comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a administração pública, permitindo que a sessão seja realizada presencialmente (Brasil, 2021b).

#### **2.4.5 Modalidade concurso**

Trata-se da modalidade de licitação utilizada para seleção de um trabalho técnico, científico ou artístico, em que o critério de julgamento será baseado na melhor técnica ou conteúdo artístico, visando à concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor (Brasil, 2021a).

#### **2.4.6 Modalidade concorrência**

De acordo com o disposto no artigo 6º, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133, a modalidade de concorrência é utilizada para contratação de bens e serviços especiais, bem como obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Os critérios de julgamento adotados podem ser técnica e preço, menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto. Os serviços especiais de engenharia são aqueles que possuem uma alta diversidade ou complexibilidade, em que não se enquadram nas definições de serviços comuns de engenharia (Brasil, 2021a).

#### **2.4.7 Contratações diretas**

As contratações diretas tratam dos casos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade. Embora sejam modalidades mais rápidas, elas necessitam de um rito de contratação que deverá ser seguido durante seu processo, tendo como obrigatório documentos mencionados no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Brasil, 2021a, texto digital):

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários

com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Conforme estabelecido, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato resultante do contrato deve ser divulgado e disponibilizado ao público em um site eletrônico oficial (Brasil, 2021a).

A novidade que a Nova Lei de Licitações traz nos casos de Dispensa de Licitação é seu valor limite para as contratações diretas, conforme apresenta no Quadro 2:

Quadro 2 - Limite de valores para dispensa de licitação

LIMITE DE VALORES PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO		
Objeto	Lei nº 8.666/93	Lei nº 14.133/2021*
Obras e Serviços de Engenharia	R\$ 33.000,00	R\$ 114.416,65*
Compras e Serviços em geral	R\$ 17.600,00	R\$ 57.208,33

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

\* Os valores apresentados no quadro já estão atualizados pelo IPCA-E para o ano de 2023.

\* O preço limite para obras e serviços de engenharia na Lei 14.133/2021 compreende também manutenção veicular.

Uma outra novidade introduzida pela Nova Lei de Licitações é a atualização anual dos limites de valores para dispensas de licitação, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que possa substituí-lo no futuro (Brasil, 2021a).

Além do Processo de Dispensa, existe também o Processo de Inexigibilidade

de licitação, que atende os casos em que é impossível a competição, ou seja, em casos que um único fornecedor pode atender ao objeto a ser licitado, ou que possui notória especialização para tal.

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 dispõe sobre todas as formas possíveis de contratação por inexigibilidade, mas por mais que esse processo não exista concorrência entre fornecedores, ele precisa passar por todos os trâmites iguais da dispensa de licitação, e todos os documentos e justificativas são necessárias para realizar a contratação (Brasil, 2021a).

## **2.5 Resultados de estudos anteriores relacionado ao tema**

José Paulo Nardone, Diretor-Técnico da Unidade Regional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) em Bauru (UR-02), Professor universitário e Mestre em Direito do Estado publicou um artigo em 20 de maio de 2022, com o tema: “Desafios e oportunidades do primeiro ano da nova Lei de Licitações e Contratos”, neste artigo o autor destaca que até a data da realização do seu estudo grande parte dos municípios não aderiram a nova regra, principalmente os municípios menores. Ele acredita que o fato dá-se por conta da fragilidade de sua estrutura nos setores de contratações (Nardone, 2022).

Conforme destacado por Nardone (2022), a nova lei não apenas impõe ritos burocráticos rigorosos para evitar flexibilidades na busca pela melhor proposta, mas também visa modernizar o sistema de contratação pública. Um aspecto importante dessa modernização é a virtualização do processo, priorizando meios eletrônicos para conduzir as licitações, enquanto a forma presencial se torna uma exceção (Nardone, 2022). O autor ainda relata que na legislação está estampada a necessidade de profissionalização dos agentes públicos responsáveis pelas contratações, personificados na figura do Agente de Contratação.

Quanto mais cedo é realizada a adaptação às novas diretrizes proporcionadas pela recente legislação, mais rapidamente pode-se enfrentar os desafios e encontrar soluções que contribuirão para aprimorar o sistema de compras e contratações

públicas. A necessidade de aprimoramento desse sistema é inquestionável e urgente, e suas melhorias terão um impacto positivo na atuação do governo, na avaliação dos gestores e, conseqüentemente, na qualidade de vida dos cidadãos mais vulneráveis - justamente aqueles que mais dependem e se beneficiam das políticas públicas implementadas em nosso país (Nardone, 2022).

No dia 11 de março de 2023, Luiz Henrique Lima, professor e Auditor Substituto de Conselheiro do TCE-MT, publicou um artigo intitulado 'Toda licitação precisa ser sustentável'. Neste artigo, ele destaca que a Lei nº 14.133/2021 está permeada pelo conceito de sustentabilidade ambiental, desde o planejamento da contratação até a fiscalização da qualidade dos bens, serviços e obras. Conseqüentemente, a adesão a critérios de sustentabilidade é obrigatória tanto para os agentes públicos envolvidos no processo quanto para os particulares interessados em contratar com a administração (Lima, 2023).

Segundo Lima (2023) as contratações públicas exercem um impacto significativo na economia, representando mais de 10% do Produto Interno Bruto quando consideradas as esferas federal, estadual e municipal. Ao optarem por realizar compras públicas sustentáveis, os governos não apenas oferecem um exemplo louvável, mas também desempenham um papel importante como impulsionadores do desenvolvimento do mercado. Eles influenciam positivamente as decisões estratégicas dos produtores de bens e dos fornecedores de serviços, promovendo mudanças favoráveis na cadeia produtiva.

No artigo publicado por Guimarães, Madalena e Vita (2022), abordando a fase de planejamento e o estudo técnico preliminar da Nova Lei de Licitações, os autores destacam a importância de realizar um planejamento adequado antes de proceder às contratações públicas. Eles enfatizam como a NLLC trata explicitamente dessa questão, buscando transformar as contratações públicas em algo mais do que simplesmente atender a necessidades pontuais da Administração Pública. A ideia é que essas contratações sejam vistas e compreendidas dentro de uma estratégia mais ampla, buscando obter eficiências em benefício tanto da Administração quanto da sociedade como um todo (Guimarães; Madalena; Vita, 2022).

O planejamento é um processo que visa organizar e racionalizar as ações com o objetivo de alcançar um determinado objetivo. No contexto das contratações públicas, um planejamento bem elaborado permite ao contratante visualizar a melhor abordagem para atender às suas necessidades, seja por meio da adoção de procedimentos mais eficientes ou da consideração de aspectos financeiros. Guimarães, Madalena e Vita (2022) destacam a importância desse planejamento na área das contratações públicas, ressaltando como ele pode resultar em melhores resultados para a Administração Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) aborda esse importante princípio do planejamento, elencando-o como Planejamento Geral, que é representado pelo Plano de Contratações Anual (PCA) e Planejamento Específico, que aborda o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), minutas do edital e do contrato e o parecer jurídico prévio (TCE/RS, 2023).

Com base nisso, entende-se que a nova legislação traz fortemente a exigência de realizar o planejamento antes de iniciar qualquer processo de licitação, resultando em uma maior economicidade e transparência para os órgãos públicos.

## **2.6 CIPAE G8 e seus municípios**

O Consórcio Intermunicipal para Assuntos Estratégicos - CIPAE G8 surgiu em 2005, no início do mandato dos prefeitos, que inicialmente eram 5, sendo eles dos municípios de Forquethina, Canudos do Vale, Sério, Marques de Souza e Santa Clara do Sul. Depois, mais três municípios aderiram ao consórcio, Progresso, Boqueirão do Leão e Cruzeiro do Sul, formando assim os Consórcio dos 8 municípios, chamado de CIPAE G8 (CIPAE G8, 2023).

Em 30 de março de 2010 o consórcio se tornou figura jurídica de direito, sob a forma de associação pública, de direito público e sem fins lucrativos, que tem por objetivo, coordenar e organizar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nos âmbitos municipal, estadual, federal, bem como em fundações e instituições internacionais, visando fortalecer o papel dos municípios

consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e na captação de recursos (CIPAE G8, 2010).

Essas ações abrangem diversas áreas, tais como: assistência social, cultura, turismo, educação, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, infraestrutura urbana e rural, meio ambiente, esporte e lazer, políticas para mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos, geração de emprego e renda, habitação, desenvolvimento agrário, regularização fundiária, segurança pública, saúde, patrimônio histórico, gestão de resíduos sólidos urbanos, saneamento, gestão pública, comunicação como rádio, TV e internet, ciência e tecnologia, defesa civil, integração regional, igualdade racial e combate às drogas. Essas áreas são abrangidas pelo Consórcio e seus municípios integrantes, conforme estabelecido em seu Estatuto Social (CIPAE G8, 2010).

É neste sentido que o consórcio busca trabalhar, auxiliando e dando suporte nas atividades realizadas em conjunto pelos oito municípios consorciados.

Para ter um conhecimento prévio sobre os municípios integrantes do CIPAE G8, observa-se o Quadro 3, que apresenta informações sobre eles.

Quadro 3 - Informações dos municípios integrantes do CIPAE G8

Municípios	Data de Emancipação	Nº de Habitantes	Receitas e Despesas Estimadas para 2023
Boqueirão do Leão	08/12/1988	6.247	R\$ 34.500.000,00
Canudos do Vale	16/04/1996	1.656	R\$ 20.500.000,00
Cruzeiro do Sul	22/11/1963	11.600	R\$ 57.000.000,00
Forquetinha	16/04/1996	2.393	R\$ 21.000.000,00
Marques de Souza	28/12/1995	3.969	R\$ 27.000.000,00
Progresso	30/11/1987	5.340	R\$ 35.000.000,00
Santa Clara do Sul	20/03/1992	6.887	R\$ 38.000.000,00
Sério	20/03/1992	1.941	R\$ 24.800.000,00

Fonte: Elaborado pela autora com base no CENSO IBGE 2022 (2023).

O artigo 176 da Lei nº 14.133 estabelece que os municípios com até 20.000

habitantes terão um prazo de 6 anos para cumprir determinadas exigências. Essas exigências incluem a designação de agentes públicos para desempenhar funções específicas, a obrigação de realizar licitações de forma eletrônica e a observância de regras relacionadas à divulgação em um site eletrônico oficial (Brasil, 2021a).

Essas exigências serão flexibilizadas para todos os municípios do Consórcio Intermunicipal para assuntos estratégicos, considerando que ambos possuem população inferior a 20.000 habitantes.

Logo após à apresentação do referencial teórico deste estudo direciona-se à apresentação dos procedimentos metodológicos.

## **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Nesse capítulo serão apresentados os procedimentos a serem utilizados para a elaboração e desenvolvimento do estudo atendendo ao problema apresentado.

Para Mascarenhas (2018), a metodologia é o que nos guia para o aprofundamento e entendimento de um estudo que nos levará a uma conclusão científica. O autor aponta ainda que o método é um conjunto de técnicas usado em um estudo para se obter uma resposta.

Os métodos são técnicas utilizadas como uma linha para traçar quais caminhos o autor do estudo deve seguir para poder coletar e organizar as informações obtidas, a fim de apresentar conclusões.

### **3.1 Tipo de pesquisa**

Um estudo é classificado conforme três tipos de pesquisa: quanto ao objetivo; quanto aos procedimentos técnicos; e quanto ao modo de abordagem, diante disso seguem as classificações relativas ao assunto dessa pesquisa.

#### **3.1.1 Caracterização quanto ao modo de abordagem do problema**

O estudo foi qualitativo, porque buscou apresentar dados através do instrumento técnico de coleta dos dados (entrevista), trazendo a opinião e a realidade vivenciada por cada servidor responsável pelo setor de licitações dos municípios do

CIPAE G8.

Segundo Godoy (1995), a abordagem do problema é classificada como qualitativa em razão de ter o ambiente natural como fonte direta de dados. Almeida (2012) ressalta que a pesquisa qualitativa utiliza seu enfoque analisando dados mensurados por pessoas, por coisas e pela vida.

Estrela (2018, p. 316) comenta que “[...] consiste em uma etapa qualitativa durante a qual se investiga a pertinência dos itens do questionário na cultura a que se destinam, visto que tal aspecto pode variar entre diferentes populações”.

Dessa forma o estudo foi desenvolvido quanto ao modo de abordagem qualitativo, pois busca analisar dados através de experiências vivenciadas pelo público alvo.

### **3.1.2 Caracterização quanto ao procedimento técnico**

O estudo foi realizado através de diversas fontes como bibliografias, sites oficiais dos governos, publicações e principalmente através de legislações, que fortalecem o conteúdo apresentado no referencial teórico. Foram coletados também dados com base em questionário aplicado para servidores que trabalham no setor de licitações dos municípios do G8.

Para Pereira (2016), a pesquisa documental é utilizada quando elaborada a partir de materiais que não receberam tratamento analítico, ou seja, são utilizados procedimentos que reúnem e ordenam dados antes de concluir operações lógicas ou estatísticas. No entendimento de Ramos (2009), a pesquisa documental deduz que o uso dos recursos metodológicos possibilitam o contato direto do investigador com o conteúdo pesquisado.

### **3.1.3 Caracterização quanto ao objetivo**

A abordagem do estudo tem como característica descritiva e exploratória pois refere-se à abordagem da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na

percepção dos municípios do Consórcio Intermunicipal para Assuntos Estratégicos CIPAE G8.

Segundo Pereira (2016), o propósito da pesquisa descritiva é observar, descrever e buscar explicar um fenômeno, com o auxílio de uma pesquisa ou métodos de análise estatística descritiva.

Para a abordagem exploratória Sampieri, Collado e Lucio (2013), descrevem que os estudos exploratórios desempenham um papel fundamental ao nos familiarizar com fenômenos que são relativamente desconhecidos. Eles nos permitem obter informações sobre a possibilidade de realizar pesquisas mais abrangentes em um contexto específico, explorar novos problemas, identificar conceitos ou variáveis promissoras e estabelecer prioridades para futuras pesquisas. Além disso, os estudos exploratórios podem sugerir afirmações e postulados que servirão como base para investigações mais aprofundadas.

A utilização da pesquisa exploratória tem como propósito agregar informações e conhecimentos quanto ao tema da pesquisa, servindo como apoio para a coleta dos dados. Para Almeida (2014), a pesquisa exploratória é desenvolvida em área onde existe pouco conhecimento estruturado, buscando assim maior conhecimento sobre a fim de aprofundar os assuntos sobre o tema, como é o caso da NLLC.

### **3.2 Sujeitos da pesquisa**

Para Almeida (2014), os sujeitos da pesquisa são aqueles a quem o estudo se refere, da mesma forma Sampieri, Collado e Lucio (2013) argumentam que a unidade de análise podem ser indivíduos, organizações, periódicos, comunidades, situações ou eventos, levando em consideração o fato de delimitar claramente o sujeito da pesquisa tendo como base o problema do estudo.

A Unidade de análise desta monografia é o Consórcio Intermunicipal para Assuntos Estratégicos - CIPAE G8, seus sujeitos da pesquisa são os servidores públicos responsáveis pelo setor de licitações dos oito municípios que fazem parte do consórcio, sendo eles: Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Cruzeiro do Sul,

Forquethina, Marques de Souza, Progresso, Santa Clara e Sério.

### **3.3 Plano de coleta de dados**

O estudo analisou dados obtidos através de legislações referente ao tema, sites oficiais governamentais, bibliografias digitais, portais de transparência municipais, como também artigos referentes ao tema. Nestes materiais foram encontradas as informações necessárias para subsidiar o referencial do estudo.

Para atender ao problema realizou-se uma entrevista com perguntas abertas para a população alvo do estudo. Esta entrevista foi aplicada durante o mês de agosto de 2023 através da plataforma Google Formulários. Sampieri, Collado e Lucio (2013) salientam que a entrevista aplicada com perguntas fechadas são mais simples de serem analisados e trazem como vantagem a redução da incerteza das respostas, facilitando a comparação entre elas, já as perguntas abertas possibilitam a liberdade de expressão e as experiências dos participantes podem ser percebidas sem a influência do pesquisador.

Nesta etapa do estudo, segundo Lakatos e Marconi (2021), foram aplicados os instrumentos elaborados e as técnicas selecionadas, com o intuito de realizar a coleta dos dados, uma vez que a coleta de dados pode variar conforme as circunstâncias.

O estudo foi desenvolvido através da aplicação de uma entrevista para os servidores públicos responsáveis pelo setor de licitações de cada município, composta por treze perguntas, em sua maioria, perguntas abertas para que o respondente possa se sentir confortável e ter liberdade de expressão na hora de responder.

Quadro 4 - Relação dos objetivos, base legal e roteiro de questões para a entrevista

<b>Objetivos</b>	<b>Base legal</b>	<b>Questões</b>
<p><b>Objetivo Geral:</b> Analisar como os municípios do G8 estão se adaptando à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.</p>	Art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021.	<p>1- Qual município do Consórcio Intermunicipal para Assuntos Estratégicos - CIPAE G8 você faz parte?</p> <p>2- O seu município já está utilizando a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos?</p> <p>3- Se sua resposta anterior for não, qual o motivo por não estar utilizando a nova legislação ainda?</p> <p>4- Se sua resposta for sim, como está sendo essa experiência?</p>
<p><b>Objetivo Específico:</b> Identificar as principais diferenças entre a Lei nº 8.666 e a Lei nº 14.133.</p>	Art. 7; Art. 18; Art. 28; Art. 33; Art. 72; Art. 75; Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.	6 - Quais as principais diferenças entre a Lei nº 8.666 e a Lei nº 14.133 você destaca?
<p><b>Objetivo Específico:</b> Pesquisar quais estratégias os municípios do G8 estão utilizando para aderir à Lei Federal nº 14.133.</p>	Art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021.	<p>5- Quais estratégias seu município está utilizando ou utilizou para aderir a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos?</p> <p>12 - Você como servidor público, teve algum treinamento/curso sobre a NLLC para preparação e adesão da nova legislação oferecido pelo seu município?</p> <p>13- Você como servidor público, considera importante que seu município ofereça apoio através de treinamentos, cursos ou assessoria neste período de transição das legislações? Justifique sua resposta.</p>
<p><b>Objetivo Específico:</b> Analisar as maiores dificuldades encontradas para a adesão da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.</p>	Resposta pessoal.	7- Quais são as maiores dificuldades encontradas para aderir à nova legislação?
<p><b>Objetivo Específico:</b> Avaliar as vantagens e as desvantagens da Nova Lei para os Municípios do G8.</p>	Art. 75, incisos XI e XVII, parágrafo 2º; Art. 181 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.	<p>8- Na sua opinião, quais as vantagens que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trás para seu município?</p> <p>9- Na sua opinião, quais vantagens a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz para o Consórcio CIPAE G8?</p> <p>10- Na sua opinião, quais as desvantagens que a nova legislação traz para o seu município?</p> <p>11- Na sua opinião, quais as desvantagens que a nova legislação traz para o CIPAE G8?</p>

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

As questões aplicadas na entrevista buscaram responder aos objetivos propostos para ter uma melhor qualidade de resultados do estudo.

### **3.4 Análise de conteúdo**

Os dados coletados através da entrevista aplicada ao público alvo do estudo foram redigidos e analisados de forma virtual, dentro da plataforma Google Formulários, na aba Respostas.

A análise dos conteúdos foram realizadas através de gráficos, tabelas e relatórios, trazendo as respostas transcritas em comparação de ideias para uma melhor visualização e comparação de cada realidade apresentada pelos municípios do Consórcio Intermunicipal para Assuntos Estratégicos - CIPAE G8.

Para Bardin (1977), a análise de conteúdo é um conjunto de instrumentos metodológicos sensíveis em constante avanço, que se executam a enunciados diversos, a autora destaca ainda que a análise de conteúdo exige um intervalo de tempo entre a aplicação da entrevista e a interpretação das informações.

Gibbs (2009) menciona a análise de conteúdo como uma coleta de dados qualitativos que passam por processamentos analíticos até resultar em uma análise clara, compreensível, criteriosa, confiável e até original.

### **3.5 Limitações do método**

Segundo Sampieri, Collado e Lucio (2013), existem várias limitações de métodos que podem surgir durante uma pesquisa, as quais devem ser consideradas ao tomar decisões sobre teorias, linhas de ação ou problemas. Algumas dessas limitações incluem a possibilidade de participantes abandonarem o estudo, a não realização de uma sessão de grupo importante e a falta de tempo ou recursos para coletar mais dados e obter evidências contrárias. É importante reconhecer essas limitações, uma vez que elas podem afetar a validade e a generalização dos resultados obtidos. Ao levar em conta essas limitações, os pesquisadores podem tomar decisões mais informadas e considerar cuidadosamente as implicações de suas

descobertas (Sampieri; Collado; Lucio, 2013).

Devido ao curto período de tempo destinado para a aplicação do método e, a consequente prorrogação da obrigatoriedade do uso da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a amostra pode não ser capaz de apresentar a exatidão da realidade dos dados pesquisados, pelo fato dos municípios não estarem utilizando de forma obrigatória a nova legislação.

Há a possibilidade também de distorções no sentido de que algum respondente venha a fornecer informações que não condizem com a realidade das informações pesquisadas ou então, desvirtuamento pela falta de seriedade de algum dos respondentes que possa fornecer respostas incorretas para a tabulação dessa coleta de dados.

## **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

### **4.1 Análise dos resultados**

Neste capítulo são apresentados os resultados das análises do questionário aplicado nos oito municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal para Assuntos Estratégicos - CIPAE G8 durante o mês de agosto do ano de 2023. Iniciou-se a análise com base nas perguntas fechadas, e após foi feita a análise mais aprofundada para as perguntas abertas. Foram realizadas também comparações entre dados obtidos através da legislação com os dados obtidos pela entrevista para enriquecer a análise dos resultados.

As questões que foram aplicadas aos servidores públicos dos oito municípios participantes do estudo desta monografia buscaram responder aos objetivos propostos, tanto o objetivo geral quanto os objetivos específicos e, conseqüentemente, ao problema de pesquisa. Cada um dos subtítulos abaixo traz a análise dos resultados correspondentes aos objetivos deste estudo.

#### **4.1.1 Adaptação dos municípios do G8 para a NLLC**

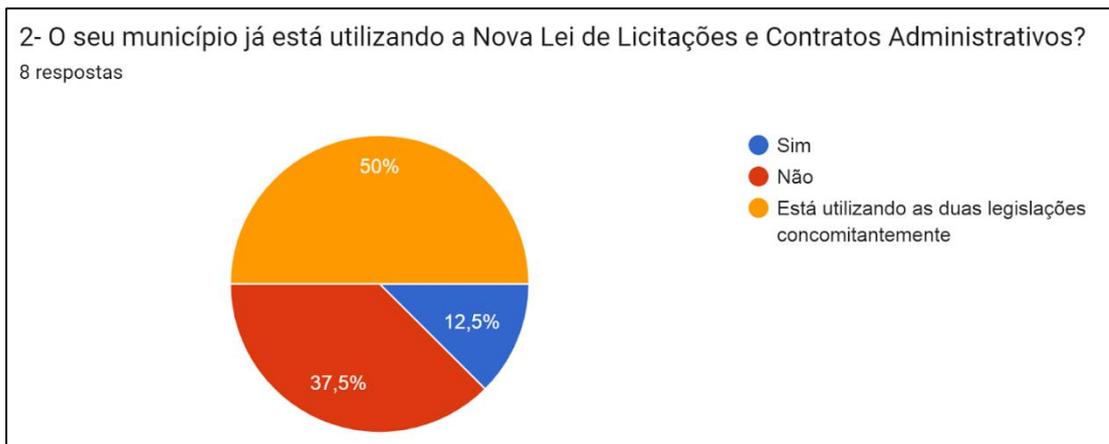
Para atender ao objetivo geral, os servidores públicos dos oito municípios responderam questões relacionadas aos seus conhecimentos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Primeira pergunta questiona de qual município do G8 o servidor público

respondente faz parte. Essa questão foi feita para critério de informação e posteriores análises mais aprofundadas, considerando que apenas uma pessoa do setor de licitações de cada município participou da entrevista, contemplando assim oito respostas para cada pergunta.

A segunda pergunta questiona se o município já está utilizando a nova legislação. Ao analisar as respostas para essa questão, pode-se perceber que 50% dos respondentes estão utilizando as duas legislações concomitantemente, um ponto positivo, pois mesmo não sendo ainda obrigatória a Lei nº 14.133, quatro dos oito municípios já estão utilizando a nova legislação, conforme pode-se observar no Gráfico 1 abaixo:

Gráfico 1 – Quatro municípios utilizando a nova legislação



Fonte: Elaborado com base nas entrevistas (2023).

A terceira e a quarta perguntas eram complementares a segunda, pois conforme a resposta que o entrevistado responde na questão dois, é que o entrevistado iria responder uma das duas próximas questões na sequência. Na terceira questão, discute-se sobre qual o motivo de não estarem utilizando a nova legislação, caso a resposta da questão dois fosse “não”; já a quarta questão visou descobrir como estava sendo a experiência da utilização da NLLC caso a resposta da segunda questão fosse “sim” ou “está utilizando as duas legislações concomitantemente”.

Pode-se concluir que os três respondentes da pergunta em que solicitou-se o motivo de não estarem utilizando a nova legislação dá-se basicamente pelo motivo dela não ser obrigatória ainda e por seus municípios não estarem regulamentados. Há também motivos de que acabam utilizando a Lei nº 8.666 por ter mais conhecimentos e experiência nos processos regidos pela mesma, conforme menciona o terceiro entrevistado: *“Além da nova lei ainda não estar regulamentada pelo Município, acaba-se utilizando a Lei 8.666 por ser ter-se experiência e conhecimento da mesma.”*

Já quanto à quarta pergunta, em que questiona-se como está sendo a experiência de quem já está aderindo a NLLC, respondem que está sendo muito desafiador, pois a nova lei exige alguns cuidados a mais que a lei nº 8.666, exige também mais servidores dedicados e envolvidos nos processos, mas que também trás mais segurança para os órgãos públicos quando se trata da negociação de valores, diminuindo custos para o município, como destaca o primeiro servidor entrevistado: *“Ao meu ver a Nova Lei de Licitações e Contratos traz mais segurança ao poder executivo em questões de melhor negociação de valores, trazendo menos custos ao Município”*. A maioria dos municípios que estão utilizando de forma síncrona as duas legislações apontaram que estão iniciando preferencialmente a utilização da NLLC em processos de dispensa de licitação.

#### **4.1.2 Estratégias utilizadas para adesão a NLLC**

Para entender quais estratégias os municípios do G8 estão utilizando para aderir a NLLC, a pergunta de nº 5 traz as respostas sobre esse ponto em específico, enriquecendo também o objetivo específico “c” desta monografia. Pode-se perceber que os servidores estão realizando cursos, treinamentos e capacitações para os agentes de contratações que estão envolvidos nos processos de compras e licitações.

Outro ponto importante é que os municípios estão atentos para realizarem as suas regulamentações municipais e posteriormente começarem a utilizar a nova legislação. Por fim, os servidores municipais comentaram que estão começando a adesão pelos processos de dispensa de licitação, para após irem aderindo as outras modalidades, gradativamente. O segundo respondente citou que: *“O primeiro passo*

foi a busca por treinamentos, cursos e orientações. Outro ponto importante foi atentar - se a questão da regulamentação da nova lei.”, teve também o respondente 1 que comentou “Inicialmente começou utilizando as Dispensas de Licitação para implementação gradativa”.

#### **4.1.3 Diferenças entre a Lei nº 8.666 e a Lei nº 14.133**

A questão número seis busca atender ao objetivo específico “b”, pois refere-se sobre quais as principais diferenças entre as legislações que o servidor público destaca. Os entrevistados ressaltam que as principais diferenças estão no planejamento das contratações através do Plano Anual de Contratações e no Estudo Técnico Preliminar, nas modalidades de licitações, que concentram-se em sua maioria na modalidade eletrônica, proporcionando maior competitividade e transparência nos processos. “*Há mudança nas modalidades de Licitações, com extinção da Tomada de Preços, licitações preferencialmente no formato eletrônico e a privilegiar o planejamento prévio*”, destaca o sétimo servidor entrevistado.

Conforme menciona o artigo 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, para se ter um melhor planejamento os municípios devem:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias (Brasil, 2021).

Pode-se mencionar também como uma grande diferença entre as legislações é o que trata o artigo 17, parágrafo 2º, o qual diz respeito aos processos que devem ser realizados preferencialmente de forma eletrônica (Brasil, 2021).

#### **4.1.4 Dificuldades encontradas para aderir a nova legislação**

Para entender um pouco sobre as dificuldades que os municípios estão encontrando para aderir a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e, atendendo ao objetivo específico “d”, a sétima pergunta da entrevista trás esse

questionamento. Os entrevistados relatam a falta de treinamentos, falta de conhecimentos práticos, resistência dos gestores frente à mudanças para as novas regras, dificuldades para a regulamentação e elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA). *“A falta de conhecimento prático em relação à elaboração de todo o processo mediante as diretrizes da nova lei e principalmente a resistência dos gestores em relação à mudança para as novas regras.”* Ressalta o quinto respondente.

Conforme menciona o artigo 20, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, os entes só poderão realizar novas compras de acordo com a regulamentação própria elaborada. O artigo 187 desta lei traz a possibilidade dos municípios utilizarem regulamentações editadas pela União para a execução da lei (Brasil, 2021).

Outra dificuldade relatada pelos servidores dos municípios do G8 é o planejamento e a elaboração do Plano de Contratações Anual, que trata essa exigência no artigo 12, inciso VII e o artigo 18, parágrafo 1º, item II da Lei Federal nº 14.133/2021, nesse documento deve constar uma previsão de contratações, indicando estar de acordo com o planejamento da Administração.

Para o que se refere como dificuldade a falta de treinamentos dos servidores públicos, os municípios devem atentar-se no que diz o artigo 173 da Lei Federal 14.133/21:

Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas (Brasil, 2021).

Cabe aos municípios, através de seus gestores ou servidores do setor público, buscar e exigir os treinamentos que são oferecidos pelos Tribunais de Contas, conforme mencionado no artigo da lei anteriormente.

#### **4.1.5 Vantagens da NLLC para os municípios**

Para analisar quais as vantagens que a nova lei traz para os municípios, atendendo ao objetivo específico “e”, a questão de número oito especifica isso, deixando como resultado das respostas pontos positivos e vantajosos, como por exemplo, ter um melhor planejamento para as contratações, abordando a administração como um todo.

Conforme destaca o sexto entrevistado: *“O alinhamento das contratações através do planejamento mais detalhado, envolvendo toda a Administração Municipal.”*, maior transparência e economicidade nos processos também é uma das vantagens abordadas, uma vez que os mesmos devem ser realizados preferencialmente de forma eletrônica, abrangendo maior competitividade entre os licitantes, *“a economicidade das contratações, uma vez que o pregão eletrônico aumenta consideravelmente a quantidades de licitantes que participam dos processos de contratação.”* comenta o quarto entrevistado.

#### **4.1.6 Vantagens da NLLC para o CIPAE-G8**

Para descobrir se os municípios conhecem as vantagens que a nova legislação traz para o Consórcio Intermunicipal para Assuntos Estratégicos - CIPAE G8, a pergunta número nove questiona esse assunto, abordando o objetivo específico “e” desta monografia. Os entrevistados destacam que a principal vantagem da nova lei para o CIPAE G8 são as compras em maior escala, uma vez que a licitação é realizada pelo consórcio, envolvendo a demanda de todos os municípios consorciados, traz assim maior economicidade, com preços mais atrativos, em virtude de sua maior quantidade, conforme destacou o segundo servidor entrevistado: *“Possibilidade de compras em maior escala entre os consorciados, oportunizando compras mais vantajosas, com preços principalmente mais atrativos e diminuir os custos operacionais de todo o processo licitatório.”*

Como sabe-se, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos menciona em seu parágrafo único do artigo 181 que:

Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e

entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei. Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Brasil, 2021).

Considerando que a maioria dos municípios do consórcio CIPAE G8 são de população menor que 10.000 habitantes, acredita-se que a nova legislação irá beneficiar fortemente os municípios consorciados se os mesmos utilizarem o consórcio para realizar suas licitações em conjunto.

#### **4.1.7 Desvantagens da NLLC para os municípios**

A questão de número dez questiona os servidores públicos entrevistados sobre quais as desvantagens que a nova Lei de Licitações traz para seus municípios, também ressaltando o objetivo específico “e” desta monografia. Pode-se perceber que a maioria destaca a desvalorização do pequeno comércio local, *“Como desvantagem ao município, pode-se citar a desvalorização do pequeno comércio local, uma vez que os pequenos comércios locais não se mostraram interessados em aderir à modalidade do pregão eletrônico já que gera custos para os mesmos.”* Destaca o oitavo entrevistado.

Outro fator que é considerado como uma desvantagem da NLLC refere-se à qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores, pois mesmo havendo uma descrição detalhada do produto no edital, há fornecedores que buscam produtos com valores cada vez menores a fim de atender ao edital, reduzindo proporcionalmente a qualidade.

Para minimizar esses problemas de produtos com baixa qualidade, a Lei Federal nº 14.133/2021 menciona em seus artigos 42 e 43 sobre a prova de qualidade dos produtos e padronização de marcas, observando todas as normas apresentadas na lei, é possível exigir produtos de qualidade (Brasil, 2021).

#### **4.1.8 Desvantagens da NLLC para o CIPAE G8**

Complementando a discussão sobre vantagens e desvantagens para os municípios e para o consórcio, assunto de competência ao objetivo específico “e”

desta monografia, a questão de número onze argumenta sobre quais as desvantagens da Lei Federal nº 14.133/2021 para o consórcio CIPAE G8. Os entrevistados, em sua maioria, comentam que não veem muitas desvantagens da lei para os consórcios, os pontos mais específicos são designar profissionais para a formação da equipe que atuará nos processos de licitações e a contratação de um sistema para realizar os processos, o que gera assim um custo para o consórcio, conforme comenta o sétimo entrevistado: *“O Consórcio terá de se adaptar à nova lei gerando custo com profissionais para atuar no processo da contratação, sistemas para gerenciar os processos, padronizar descrições dos itens em todos os municípios integrantes.”*

#### 4.1.9 Treinamentos/cursos sobre a NLLC

As questões 12 e 13 referem-se a treinamentos/cursos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos para os servidores que atuam diretamente neste setor.

A pergunta de número doze questiona os servidores se já tiveram algum treinamento/curso sobre a NLLC para preparação e adesão da referida lei oferecido pelo seu município, e felizmente 7 dos 8 municípios responderam que tiveram algum treinamento referente ao tema, conforme apresentado no Gráfico 2.

Gráfico 2 - Municípios com algum treinamento referente ao tema



Fonte: Elaborado com base nas entrevistas (2023).

Pode-se perceber que a maioria dos municípios preocupam-se com a

preparação de seus servidores para adesão e implementação da nova legislação, que tem sua obrigatoriedade em 1º de janeiro de 2024.

A última pergunta refere-se ao ponto de vista dos servidores, se eles consideram importante que seu município ofereça apoio através de treinamentos, cursos ou assessoria neste período de transição das legislações, justificando suas respostas.

Todos os servidores municipais entrevistados consideram muito importante treinamentos e assessoria, especialmente neste período de transição da legislação, para elaboração da regulamentação e principalmente na estruturação da rotina dos processos, tirando todas as dúvidas que venham a surgir na prática do dia a dia, conforme ressalta o terceiro entrevistado:

*“Para o perfeito funcionamento da máquina pública é essencial que todos os setores estejam capacitados para realizarem suas atividades. Para entregar o melhor, o servidor público deve entender e estar informado sobre as legislações e demais dados necessários para o seu setor.”*

Mesmo sabendo que o próprio Tribunal de Contas oferece treinamentos, conforme menciona o artigo 173 da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua maioria baseiam-se apenas na explicitação da lei, faltando um tanto da parte prática de como irá funcionar este novo processo de contratação.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante da mudança da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021 e, entendendo os medos e as dificuldades dos municípios do Consórcio intermunicipal para Assuntos Estratégicos CIPAE-G8 para aderir a essa legislação, a pesquisa buscou perceber como os municípios do consórcio estão se adaptando para aderir a nova lei.

A pesquisa foi desenvolvida a partir do modo de abordagem qualitativo, através de entrevistas. Se buscou, através da interpretação e do entendimento das respostas, atender ao problema de pesquisa e aos objetivos propostos. O estudo analisou os oito municípios integrantes do Consórcio CIPAE - G8, sendo eles: Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Cruzeiro do Sul, Forquetinha, Marques de Souza, Progresso, Santa Clara do Sul e Sério.

O objetivo geral desta monografia foi analisar como os municípios do G8 estão se adaptando à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Neste sentido, foi constatado a partir do questionamento sobre quais as estratégias os municípios do consórcio estão utilizando para aderir a nova legislação, atendendo também ao objetivo específico “c”. Pode-se perceber que os municípios estão em busca de cursos e treinamentos para poder aderir, de forma gradativa, a NLLC.

Para enriquecer a pesquisa, foi utilizado questionamentos sobre quais os motivos dos municípios não estarem utilizando ainda a nova legislação, ou então para

os que já estão utilizando, como está sendo essa experiência. Como resultado deste questionamento constatou-se que os municípios que não utilizam a NLCC dá-se pelo motivo da legislação não exigir ainda sua utilização de forma obrigatória, ou então por estarem em processo de regulamentação de seus municípios. Os municípios que já estão utilizando a NLLC destacam essa experiência como desafiadora, mas que traz mais segurança ao poder executivo, por ter maior transparência e melhor negociação de valores nos processos.

Para atender ao objetivo “b”, questionou-se os entrevistados sobre quais as diferenças entre a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 8.666/93. Os sujeitos responderam sobre os processos serem realizados preferencialmente de forma eletrônica, as diferenças das modalidades de licitações e sobre o planejamento prévio das contratações.

Em sequência foi feito um levantamento sobre quais as dificuldades para aderir a nova legislação, atendendo assim ao objetivo “d” desta monografia, em que foi constatado que, para os entrevistados, as maiores dificuldades estão na elaboração da regulamentação municipal e no planejamento das contratações da administração como um todo e não setorial, motivo pelo qual se trata de uma nova legislação, com normas e regras diferentes do que já estavam adaptados a utilizar.

Analisar as vantagens e desvantagens da Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos para os municípios e para o consórcio CIPAE G8 foi o objetivo específico “e” desta monografia, e para atendê-los foram realizados questionamentos neste sentido. Para abordar as vantagens, tanto para os municípios quanto para o consórcio, pode ser citado uma melhor transparência nos processos, uma vez que devem ser realizados preferencialmente de forma eletrônica, em consequência disto eles terão maior competitividade, tornando a contratação mais vantajosa. Uma grande vantagem para o consórcio é a compra em grande escala em conjunto com os municípios consorciados, realizando a compra com um melhor preço, levando em consideração uma grande quantidade de itens a serem licitados.

Para as desvantagens no âmbito municipal, os servidores destacam a desvalorização do comércio local, considerando que são de pequeno porte e não

possuem interesse em aderir às plataformas eletrônicas para participarem das licitações. Já para o consórcio, os respondentes não veem muitas desvantagens, comentaram somente o fato de adaptação, contratação de pessoal e plataforma de sistema para realizarem os processos licitatórios.

Para entender até que ponto os servidores estão preparados para a adesão da nova legislação foi questionado se eles já teriam realizado algum curso/treinamento sobre o tema, e se consideram importante que os municípios ofereçam apoio através de treinamentos, cursos ou assessoria neste período de transição das legislações. Pode-se concluir que 87,5% dos municípios entrevistados já receberam algum tipo de curso/treinamento sobre a NLLC, mas todos os respondentes consideram importante essa forma de apoio para estarem mais preparados quando a nova legislação exigir a realização dos processos de forma obrigatória, em 1º de janeiro de 2024.

De forma geral, percebeu-se através da entrevista que os servidores públicos estão preocupados com a adesão à Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos, principalmente na elaboração da regulamentação municipal, no planejamento das licitações e na falta de conhecimento, mas estão em busca de cursos, treinamentos e capacitações para sanarem suas dúvidas.

Os resultados deste estudo podem ter sofrido limitações no sentido de que a Lei ainda não está em vigor de forma obrigatória, em que os municípios ainda não estão utilizando 100% a Lei Federal nº 14.133/2021. Outra possibilidade de distorções é sobre algum dos entrevistados não ter fornecido as informações com veracidade ou que não condiz com a realidade de seu município.

Como sugestão para futuras pesquisas, fica a possibilidade de aprofundar o tema quando a nova legislação estiver sendo realizada de forma obrigatória, sobre como está sendo a utilização na prática e quais as dificuldades encontradas para sua adesão. Outra sugestão é aprofundar conhecimentos das modalidades de licitação ou então acompanhar processos em todas as suas etapas, desde o ETP até sua homologação, comparando um processo realizado por município e outro por consórcio.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mário de S. **Elaboração de projeto, TCC, dissertação e tese**: Uma abordagem simples, prática e objetiva. 2 ed. São paulo, SP: Grupo GEN, 2014.

AMORIM, Micheli. A importância da licitação na administração pública: preceitos fundamentais. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, PI, jun. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/imprimir/74882/a-importancia-da-licitacao-na-administracao-publica-preceitos-fundamentais> Acesso em: 07 mar. 2023.

BARCELLOS, Bruno, M.; MATTOS, João Guterres. **Licitações e Contratos**. São Paulo, SP: Grupo A, 2017.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Portugal: Edições 70, 1977.

BOQUEIRÃO DO LEÃO. (Município). **Lei Municipal N.º 2120**, de 21 de dezembro de 2022. **Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boqueirão do Leão para o Exercício Financeiro de 2023**. Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão, RS, 2023.

BOQUEIRÃO DO LEÃO. (Município). **Portal da Transparência**. Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão, RS, 2023. Disponível em: <https://www.boqueiraodoleao.rs.gov.br/img/legislacao/LEI2120.pdf> Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatuto Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Casa Civil, 1964. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm) Acesso em: 01 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 93872**, de 23 de dezembro de 1986. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Brasília, DF: Secretaria-Geral, 1986. Disponível

em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d93872.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm) Acesso em: 04 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, Brasília, DF: Casa Civil, 1888. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 04 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei nº 8.666** de 21 de junho de 1993. Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm) Acesso em: 28 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10520.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm) Acesso em: 01 mar. 2023.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 12.462**, de 04 de agosto de 2011. É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização. Brasília, DF: Casa Civil, 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm) Acesso em: 01 mar. 2023.

BRASIL. Secretaria-Geral. **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Secretaria-Geral, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm) Acesso em: 01 mar. 2023.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 14.133** de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF, 2021a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) Acesso em: 28 fev. 2023.

BRASIL. Secretaria-Geral. **Lei n. 14.444 de 22 abril de 2021**. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021. Brasília, DF: Secretaria-Geral, 10 jun. 2021b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14144.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14144.htm) Acesso em: 05 jun. 2023.

BRASIL. Controladoria-Geral da União - CGU. Portal da Transparência do Governo Federal. **Execução da Despesa Pública**. Portal da Transparência do Governo Federal, Brasília, DF, 2023. Disponível em:

<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/execucao-despesa-publica#:~:texto%20QUE%20%C3%89%20%20DESPEZA,para%20%20realiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20investimentos> Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.167**, de 31 de março de 2023. Prorroga a possibilidade de uso da Lei nº 8.666/93. Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 mar. 2023a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.167-de-31-de-marco-de-2023-474433706> - Acesso em: 02 abr. 2023.

CANUDOS DO VALE (Município). Câmara Municipal de Canudos do Vale- RS. **Portal da transparência**. Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, RS, 2023.

Disponível em:

<http://transparencia.canudosdovale.rs.gov.br:8083/index?secao=dinamico&id=7583&menupai=7718&subid=7719> Acesso em 17 abr. 2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 (CIPAE G8). Histórico. **CIPAE G8**, Canudos do Vale, RS, 2023. Disponível em: <https://www.cipaeg8.rs.gov.br/site/consorcio/historico> Acesso em: 20 mar. 2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 (CIPAE G8). Estatuto Social. **CIPAE G8**, Canudos do Vale, RS, 2010.

Disponível em:

<https://www.cipaeg8.rs.gov.br/files/legislacao/EstatutoCIPAEG8Consolidado.pdf> - Acesso em: 04 abr. 2023.

FABRI, David; ZANELLA, Monique J. F. Prefeitura de Juíz de Fora. Secretaria da Fazenda. Subsecretaria do Sistema de Controle Interno. Departamento de Normas Técnicas. **Execução de despesas**. Juíz de Fora, MG, abr., 2013. Disponível em: [https://www.pjf.mg.gov.br/subsecretarias/sssci/informacoes\\_tecnicas/arquivos/05\\_execucao\\_abril2013.pdf](https://www.pjf.mg.gov.br/subsecretarias/sssci/informacoes_tecnicas/arquivos/05_execucao_abril2013.pdf). Acesso em: 10 abr. 2023.

FERNANDEZ, Brena Paula M. **Métodos e técnicas de pesquisa**. 1 ed. São paulo, SP: Saraiva, 2012.

FLICK, Uwe. **Introdução à metodologia de pesquisa**. São Pauçlo, SP: Grupo A, 2012.

FORQUETINHA (Município). **Portal da Transparência**. Prefeitura Municipal de

Forquetinha, RS, 2023. Disponível em:  
<http://transparencia.forquetinha.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=buscarnosite> Acesso em: 18 abr. 2023.

GASPARINI, Diogénes. **Direito administrativo**. 17 ed. São paulo, SP: Editora Saraiva, 2011.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de empresas**. São Paulo, SP, v. 35, n. 02, abr. 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/wf9CgwXVjpLFVgpwNkCgnc/?lang=pt> Acesso em: 30 mai. 2023.

GIBBS, Graham; FLICK, Uwe. **Análise de dados qualitativos: Métodos de pesquisa**. São Paulo, SP: Grupo A, 2009. *E-book*. ISBN 9788536321332. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536321332/>. Acesso em: 26 set. 2023.

GUIMARÃES, Bernardo Strobel; MADALENA, Luis Henrique Braga; VITA, Pedro Henrique Braz de. Fase de planejamento e o estudo técnico preliminar da nova Lei de Licitações. **Consultor Jurídico**, São Paulo, SP, 28 ago. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-28/opinio-fase-planejamento-lei-licitacoes> Acesso em: 12 abr. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/> Acesso em: 08 mar. 2023.

LAKATOS, Maria Eva; MARCONI, Marina. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2021. ISBN 9788597026580. *E-book*.

LEVIN, Alexandre. Consórcio público. 1. ed. **Enciclopédia Jurídica PUC SP**, São Paulo, SP, 1 ed., 2022. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/521/edicao-1/consorcio-publico> Acesso em: 12 mar. 2023.

LIMA, Luiz Henrique. Toda licitação precisa ser sustentável. Instituto Rui Barbosa, Fortaleza, CE, 2023. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/artigo/toda-licitacao-precisa-ser-sustentavel/> Acesso em: 12 abr. 2023.

MARQUES DE SOUZA (Município). **Portal da Transparência**. Prefeitura Municipal de Marques de Souza, RS, 2023. Disponível em: <http://177.23.64.214:8080/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=buscarnosite> Acesso em: 18 abr. 2023.

MASCARENHAS, Sidnei Augusto. *Metodologia Científica*. 2. ed. São Paulo, SP: Pearson Education do Brasil, 2018.

NARDONE, José Paulo. **Artigo**: Desafios e oportunidades do primeiro ano da nova Lei de Licitações e Contratos. Tribunal de Contas do estado de São paulo, São Paulo, SP, 2022. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-artigo-desafios-e-oportunidades-primeiro-ano-nova-lei-licitacoes-e-contratos> Acesso em: 11 abr. 2023

PEREIRA, José Matias-. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 4. ed. São Paulo, SP: Grupo GEN, 2016. ISBN 9788597008821. *E-book*.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo**. 35 ed. São Paulo, SP: Grupo GEN, 2022.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Modalidades de Licitação: tipos e principais dúvidas respondidas. **Portal de Compras Públicas**, Brasília, DF, 31 mai. 2021. Disponível em: [https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/modalidadesdelicitacaotiposeprincipaisduvidasrespondidas\\_1076/](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/modalidadesdelicitacaotiposeprincipaisduvidasrespondidas_1076/) Acesso em: 20 mar. 2023.

PROGRESSO (Município). **Portal da Transparência**. Prefeitura Municipal de Progresso, RS, 2023. Disponível em: <http://sistemas.progresso.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=buscarnosite> Acesso em: 17 abr. 2023.

RAMOS, Albenides. **Metodologia da pesquisa científica**: como uma monografia pode abrir o horizonte do conhecimento. São Paulo, SP: Grupo GEN, 2009. *E-book*. ISBN 9788522465989. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522465989/>. Acesso em: 26 set. 2023.

SAMPIERI, Roberto, H.; COLLADO, Carlos F.; LUCIO, Maria del P. B. **Metodologia de pesquisa**. 5 ed. São Paulo, SP: Grupo A, 2013.

SANTA CLARA DO SUL (Município). **Portal da Transparência**. Prefeitura Municipal de Santa clara do Sul, RS, 2023. Disponível em: <https://transparencia.santaclaradosul.rs.gov.br/transparencia/> Acesso em: 18 abr. 2023.

SERIO (Município). **Portal da Transparência**. Prefeitura Municipal de Serio, RS, 2023. Disponível em: <http://transparencia.serio.rs.gov.br:8080/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=buscarnosite> Acesso em: 18 abr. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE/RS).

**Eventos realizados.** Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2023.

Disponível em: <https://tcers.tc.br/escola/cursos-e-eventos-realizados/> . Acesso em: 08 mai. 2023.

WALLIMAN, Nicholas. **Métodos de pesquisa.** 1 ed. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2015.

## APÊNDICES

## **APÊNDICE A - Entrevista aplicada durante o mês de agosto do ano de 2023.**

### **NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA PERCEPÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - CIPAE G8**

Prezado(a) Servidor público:

Me chamo Evandra Lussani, sou graduanda do curso de Ciências Contábeis da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES. Estou cursando a disciplina de Estágio Supervisionado em Contabilidade II com a orientação do Prof. Samuel Martim de Conto, onde venho desenvolvendo um estudo sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na percepção dos municípios do Consórcio Intermunicipal para Assuntos Estratégicos - CIPAE G8. O principal objetivo é analisar como os municípios do G8 estão se adaptando à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Peço alguns minutos do seu tempo para responder ao questionário abaixo e colaborar com os resultados do meu estudo. Qualquer dúvida quanto ao estudo, você pode entrar em contato com a acadêmica Evandra Lussani. Muito Obrigada!

1 - Qual município do Consórcio Intermunicipal para Assuntos Estratégicos - CIPAE G8 você faz parte?

- Boqueirão do Leão
- Canudos do Vale
- Cruzeiro do Sul
- Forquetinha
- Marques de Souza
- Progresso
- Santa Clara do Sul
- Sério

2 - O seu município já está utilizando a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos?

( ) Sim

( ) Não

( ) Está utilizando as duas legislações concomitantemente

- Se sua resposta anterior for não, qual o motivo por não estar utilizando a nova legislação ainda?

- Se sua resposta for sim, como está sendo essa experiência?

3 - Quais estratégias seu município está utilizando ou utilizou para aderir a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos?

4 - Quais as principais diferenças entre a Lei 8.666 e a Lei 14.133 que você destaca?

5 - Quais são as maiores dificuldades encontradas para aderir à nova legislação?

6 - Na sua opinião, quais as vantagens que a NLLC trás para seu município?

7 - Na sua opinião, quais vantagens a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trás para o Consórcio CIPAE G8?

8 - Na sua opinião, quais as desvantagens que a nova legislação traz para o seu município?

9 - Na sua opinião, quais as desvantagens que a NLLC traz para o CIPAE G8?

10 - Você como servidor público, teve algum treinamento/curso sobre a NLLC para preparação e adesão da nova legislação oferecido pelo seu município?

11- Você como servidor público, acha importante que seu município ofereça apoio através de treinamentos, cursos ou assessoria neste período de transição das legislações? Justifique sua resposta



**UNIVATES**

R. Avelino Tallini, 171 | Bairro Universitário | Lajeado | RS | Brasil  
CEP 95900.000 | Cx. Postal 155 | Fone: (51) 3714.7000  
[www.univates.br](http://www.univates.br) | 0800 7 07 08 09